



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 30 NOV. 2017

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº  
01513/2017

Recebido em. 01/12/2017

Horário. 08:44 horas

Rúbrica: [assinatura]

LEI Nº 3.436, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

[assinatura]

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.868/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 66, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 44 “caput” da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** O inciso V do § 2º do art. 3º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º* .....

*§ 2º* .....

*V - enquanto durar a licença maternidade no caso do inciso VIII do art. 2º desta lei. (NR)*

[assinatura]



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 30 NOV. 2017

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** O § 3º do art. 4º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

*§ 3º As regras previstas neste artigo não se aplicam ao caso do inciso VIII do art. 2º desta lei, que seguirão as regras de contratação para cargos comissionados.  
(NR)*

**Art. 3º** O inciso II do art. 8º da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** .....

*II - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão, ressalvados os casos de substituição de detentora de cargo em comissão em licença maternidade, nos termos do inciso VIII do art. 2º desta lei.*

..... (NR)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo**, em 30 de novembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
PREFEITO**